



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : **(x) Extraordinária Nº 002/2026**
DECISÃO : **Nº 303/2026 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01025611/2026**
ASSUNTO : **CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO – ATIV. CONCLUÍDA**
INTERESSADO : **ANTONIO RUFINO DA SILVA JUNIOR**

EMENTA: *Defere a solicitação de Certidão de Acervo Técnico.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de regularização de obra/serviço concluído sem a prévia Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que o profissional tem as seguintes atribuições: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA e registrou a ART n.º 1920250024369 (abaixo): “4. Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA com 3.200,00m de extensão. 5. Observações: Serviços de expansão da rede de abastecimento de água da cidade de SIMPLICIO MENDES – PI; considerando que estes serviços foram contratados junto à AGESPISA pela empresa RM Serviços e Empreendimentos Ltda., registro n.º 7706EMPI, onde o profissional requerente era à época, seu único RT; considerando que o valor total dos serviços foi de R\$ 1.005.067,68 (Um milhão, cinco mil, sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e foi objeto do contrato n.º 08/2025-SUPLI/GEGCO/AGESPISA; considerando que ao analisar a ART em tela, constatou-se que a mesma se refere ampliação de rede de distribuição de água e não detectamos nenhum campo com atividades fora das atribuições do requerente; considerando que analisando a descrição dos serviços constantes no Atestado de Capacidade Técnica, verificamos que o item 8.0 EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES. 8.1 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*MOTOBOMBA SUBMERSO PARA POÇO TUBULAR – 6 UND. foi executado, mas não é de competência do requerente, mas sim dos detentores do art. 12 da Resolução n.º 218/1973 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **Conceder a Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado** ao requerente, com restrições às atividades acima discriminadas. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, FRANK PESSOA AVELINO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente
AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 24/09/2026 15:30:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Civ. **AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES**
Coordenador CEEC/CREA-PI*